



**RIO MARIA**

PODER LEGISLATIVO

**PORTARIA N° 009, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.**

Designa Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para atuação nos procedimentos de contratações regidos pela Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Maria/PA, e dá outras providências.

A **PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Rio Maria e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, e considerando o dever de autotutela e organização administrativa;

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de adequação dos procedimentos administrativos internos desta Casa Legislativa aos ditames da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** que a referida legislação, em seu artigo 7°, determina que a autoridade máxima do órgão ou entidade deve promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da lei, devendo preencher requisitos de efetividade, qualificação técnica e ausência de impedimentos ou vínculos que comprometam a isenção e a moralidade administrativa;

**CONSIDERANDO** a previsão expressa no artigo 8° da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, que institui a figura do Agente de Contratação como o responsável por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, devendo ser auxiliado por Equipe de Apoio;

**CONSIDERANDO** as disposições do artigo 9° da Nova Lei de Licitações, que estabelece vedações rigorosas quanto a conflitos de interesses, proibindo a designação de agentes que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com licitantes ou contratados habituais, estendendo tais vedações aos terceiros que auxiliem a condução da contratação;



## RIO MARIA

PODER LEGISLATIVO

**CONSIDERANDO** o princípio da segregação de funções, consagrado no artigo 5º e detalhado no § 1º do artigo 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que impõe a vedação à designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, visando reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação e parametrização das atribuições dos agentes responsáveis pela condução dos certames, utilizando-se, como referencial técnico e subsidiário, no que couber e não conflitar com a autonomia municipal, o Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, o qual regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de garantir a continuidade do serviço público e a eficiência nas contratações do Poder Legislativo Municipal, assegurando que os processos de aquisição de bens e serviços ocorram com celeridade, transparência e segurança jurídica, sob a condução de servidores devidamente habilitados e designados;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica designado(a) o(a) servidor(a) **ERIVAN MACHADO CASIMIRO**, matrícula nº 00003, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO no âmbito da Câmara Municipal de Rio Maria/PA, competindo-lhe a condução dos procedimentos licitatórios regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**§ 1º** Nas licitações realizadas na modalidade pregão, o Agente de Contratação designado neste artigo assumirá as atribuições de Pregoeiro, conforme disposto no § 5º do artigo 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo responsável pela condução da fase externa, incluindo o credenciamento, o recebimento das propostas e lances, o julgamento e a habilitação, até a adjudicação do objeto, salvo nos casos em que a legislação exigir homologação pela autoridade superior.

**§ 2º** Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por uma Comissão de Contratação, a ser designada por ato específico desta Presidência, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente, devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão, nos termos do § 2º do artigo 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**§ 3º** O Agente de Contratação responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe de apoio, hipótese em



## RIO MARIA

PODER LEGISLATIVO

que a responsabilidade será compartilhada, observados os limites da participação de cada agente.

**Art. 2º** Fica designado(a) o(a) servidor(a) **RAULES DE OLIVEIRA DE AZEVEDO**, matrícula nº 00007, para auxiliar o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação no desempenho de suas funções nas etapas da fase preparatória e da fase externa dos procedimentos licitatórios.

**Parágrafo único.** A Equipe de Apoio deverá prestar assistência direta ao Agente de Contratação, responsabilizando-se pelo suporte técnico e operacional, elaboração de minutas de documentos, conferência de dados, inserção de informações em sistemas informatizados e demais atos necessários ao regular andamento do certame.

**Art. 3º** Os agentes públicos designados nos artigos 1º e 2º deste Ato declaram, mediante a aceitação do encargo e assinatura de termo específico a ser arquivado na Setor de Pessoal, que preenchem os requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**§ 1º** É condição indispensável para o exercício das funções de Agente de Contratação e membro de Equipe de Apoio a apresentação prévia de declaração formal de que não são cônjuges ou companheiros de licitantes ou contratados habituais da Administração desta Câmara Municipal, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

**§ 2º** Os designados deverão ter ciência expressa das vedações constantes no artigo 9º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que se estendem a terceiros que auxiliem a condução da contratação, comprometendo-se a não admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticarem, situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, ou que estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes, bem como a não estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras.

**§ 3º** Qualquer fato superveniente que gere impedimento, suspeição, incompatibilidade ou conflito de interesses deverá ser comunicado imediatamente à autoridade superior, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

**Art. 4º** Em observância ao princípio da SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES, é vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.



**RIO MARIA**  
PODER LEGISLATIVO

**§ 1º** A autoridade competente e a chefia imediata deverão zelar para que as atividades de solicitação do objeto, elaboração de estudos técnicos preliminares, gestão e fiscalização de contratos não sejam exercidas cumulativamente com as funções de Agente de Contratação, salvo em casos de estrita necessidade e mediante justificativa fundamentada nos autos, considerando a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Rio Maria/PA e o princípio da eficiência.

**§ 2º** O ajuste na aplicação do princípio da segregação de funções, quando necessário devido à escassez de quadro de pessoal, deverá observar o valor e a complexidade do objeto da contratação, bem como a consolidação das linhas de defesa, garantindo-se, sempre que possível, a revisão dos atos por autoridade distinta daquela que os praticou.

**Art. 5º** Constituem atribuições do AGENTE DE CONTRATAÇÃO, sem prejuízo de outras previstas em lei ou regulamento interno:

**I** - Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas técnicas para saneamento da fase preparatória, caso necessário;

**II** - Acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências para o cumprimento dos prazos e calendários de contratação;

**III** - Conduzir a sessão pública da licitação, promovendo o recebimento, exame e decisão sobre impugnações e pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

**IV** - Verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital, bem como verificar e julgar as condições de habilitação;

**V** - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

**VI** - Negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado e, se for o caso, com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação;

**VII** - Indicar o vencedor do certame e adjudicar o objeto, quando não houver recurso, encaminhando o processo à autoridade competente para homologação;

**VIII** - Conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio, coordenando a distribuição de tarefas e supervisionando a execução dos atos de suporte;

**IX** - Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior.



**RIO MARIA**

PODER LEGISLATIVO



**Parágrafo único.** A EQUIPE DE APOIO deverá auxiliar o Agente de Contratação em todas as etapas do processo licitatório, cabendo-lhe, notadamente, o suporte operacional, a consulta a cadastros, a verificação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes, a operação de sistemas eletrônicos de licitação e a elaboração de minutas de atas e relatórios, sempre sob a supervisão e direção do Agente de Contratação.

**Art. 6º** O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio contarão com o auxílio permanente dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Câmara Municipal de Rio Maria/PA, para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**§ 1º** O auxílio referido no caput dar-se-á por meio de orientações gerais, pareceres referenciais ou respostas a consultas específicas formuladas pelo Agente de Contratação, sempre que houver dúvida jurídica relevante ou complexidade que exija respaldo técnico-jurídico.

**§ 2º** Previamente à tomada de decisão que envolva riscos jurídicos ou controvérsias interpretativas, o Agente de Contratação deverá considerar as manifestações apresentadas pelo órgão jurídico e pelo controle interno, devendo motivar explicitamente eventual decisão que divirja das orientações técnicas recebidas.

**Art. 7º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com vigência por prazo indeterminado, ou até que sobrevenha ato de revogação ou nova designação pela autoridade competente.

**§ 1º** Os designados atuarão nos processos administrativos de contratação instaurados a partir da vigência deste ato, bem como naqueles em curso que tenham optado pela aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**§ 2º** Nos períodos de licença, férias ou afastamentos legais dos titulares, a substituição operar-se-á automaticamente pelos suplentes designados, independentemente de novo ato formal, devendo o fato ser registrado nos autos do respectivo processo de contratação.

**§ 3º** A autoridade competente poderá, a qualquer tempo, motivadamente, alterar a composição dos agentes designados neste ato, visando ao melhor interesse do serviço público e à eficiência administrativa.

**Art. 8º** Determina-se a publicação deste Ato no Diário Oficial e/ou no Mural Oficial da Câmara Municipal de Rio Maria/PA, bem como no Portal da Transparência e no Sítio Eletrônico Oficial do Legislativo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, garantindo-se a ampla publicidade.



## **RIO MARIA**

PODER LEGISLATIVO

**§ 1º** Os servidores designados deverão ser formalmente cientificados desta Portaria, mediante recibo ou assinatura eletrônica em processo administrativo próprio.

**§ 2º** Cópia deste ato deverá ser encaminhada ao Setor de Recursos Humanos para as anotações pertinentes nas fichas funcionais dos servidores designados.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Publique-se e Registre-se.

**SHEILA MARCELINO SAMPAIO**

Vereadora/Presidenta da Câmara Municipal de Rio Maria/PA

Rio Maria/PA, em 05 de janeiro de 2026.

# PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO CERTIFICADO

CONFERIDO A

**ERIVAN MACHADO CASIMIRO**

pela participação, como aluno (a), no Curso "Licitação e Formação de Progeiro", integrante do Programa de Capacitação Continuada para Fortalecimento da Gestão Municipal Sustentável na Perspectiva da Fiscalização Interna e dos Controles Externo e Social- Resolução nº 4400/2013 (CONSEPE/UJFA), ocorrido no período de 18 a 20/09/2014, no Município de Santana do Araguaia/PA, carga horária de 30 horas, havendo obtido conceito REG como aproveitamento após avaliação. As aulas foram ministradas pelo Prof. Esp. Raimundo Eduardo Lisboa, sob coordenação do Núcleo de Meio Ambiente - NUMA/UJFA, em parceria com o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA e Ministério Público junto ao TCM - MPJTCM.

Belém, 17/11/2014.



Conselheiro José Carlos Araújo  
Presidente do TCM/PA

Prof. M. Sc. Juan ... Bardález Hoyos  
Coordenador do Programa/Cursos

Prof. Dr. Fernando Arthur de Freitas Neves  
Pró-Reitor de Extensão

## • CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO CURSO "LICITAÇÃO E FORMAÇÃO DE PREGOIRO"

- 01. Princípios e definições da Lei de Licitação Brasileira
- 02. As normas gerais
  - significação
  - conceito
- 03. Modalidades de licitação
  - convite
  - concurso
  - leilão
  - tomada de preços, concorrência e pregão
- 04. Bases de licitação (Lei 8.666/93 e 10.520/02)
  - abertura da licitação
  - a lógica do procedimento inverso
  - habilitação
  - julgamento
  - classificação
  - homologação
  - adjudicação
- 05. Dispensa de licitação
- 06. Inexigibilidade de licitação
- 07. Tipos de licitações
  - menor preço
  - técnica e preço
  - melhor técnica
  - maior lance e oferta
- 08. O papel das comissões de licitações e do pregoeiro e grupo de apoio
- 09. Características e perfil do pregoeiro
- 10. Os contratos públicos - as diferenças do contrato privado
- 11. Sistema de registro de preços
- 12. O tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte (LC nº 123/06)





TRIBUNAL DE CONTAS PÚBLICAS

TCM/PA

Certificamos que **ERIVAN MACHADO CASIMIRO** participou do curso de **"FORMAÇÃO DE PREGOEIRO"** realizado pela Escola de Contas Públicas Conselho Irawaldyr Rocha TCM/PA, na cidade de Redenção/PA, no período de 09 a 11 de novembro de 2015.

Redenção, 11 de novembro de 2015.

**Conselheiro Sérgio Leão**

Vice-presidente do TCM-PA e Diretor Geral da ECP Conselho Irawaldyr Rocha



## Curso de Formação de Pregoeiro

Facilitador: José Maria Gama, Assessor Técnico do TCM-PA

Carga Horária: de 25 horas

### Conteúdo Programático:

1. Conceito de licitação;
2. Objeto da licitação;
3. Princípios da licitação;
4. Modalidades de licitação;
5. O pregão e o SRP;
6. Aspectos históricos do pregão
7. Conceito de pregão;
8. Características do pregão;
9. Vedações à utilização do pregão;
10. Fase preparatória (interna);
11. Aspectos a serem considerados na escolha da modalidade pregão;
12. Atribuições do pregoeiro;
13. Características do pregoeiro;
14. Fracionamento e parcelamento do objeto;
15. Fase externa;
16. Recursos;
17. Impugnações;
18. Lei comp. Nº 123/2006;
19. Acompanhamento em tempo real de um pregão.



# CERTIFICADO



Certificamos que ERIVAN MACHADO CASIMIRO participou do evento SEMINÁRIO CAPACITAÇÃO 2019 - POLO XINGUARA - EIXO: LICITAÇÃO 05/06/2019, realizado pela Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldyr Rocha do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 05/06/2019 na cidade de XINGUARA-PA, com carga horária de 8 horas.

Xinguara, 05 de Junho de 2019

*Mara Lúcia Barbalho da Cruz*  
Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz  
Diretora Geral da Escola de Contas Públicas "Conselheiro Irawaldyr Rocha" TCMPA

*Antônio José Costa de Freitas Guimarães*  
Conselheiro Antônio José Costa de Freitas Guimarães  
Presidente do TCMPA





# CERTIFICADO

## *Conteúdo Programático:*

1-SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO  
EMENTA: NATUREZA JURÍDICA. COMPETÊNCIA  
LEGISLATIVA. APLICAÇÕES. BOAS PRÁTICAS.  
INSTRUTOR: BERNARDO ARAÚJO;

2-GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS NA ADMINISTRAÇÃO  
EMENTA: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS NA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA.  
PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS EXPRESSOS. LEGALIDADE. PROCESSO  
LICITATÓRIO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. GESTOR E FISCAL DO  
CONTRATO. DESIGNAÇÃO. ATRIBUIÇÕES. FALHAS COMUNS. SANÇÕES.  
RECOMENDAÇÕES. MURAL LICITAÇÃO.  
INSTRUTOR: THIAGO PEIXOTO;

3- OBRAS PÚBLICAS: LICITAÇÃO, CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO  
EMENTA: LICITAÇÃO: CONSIDERAÇÕES GERAIS, CONCEITOS E NOÇÕES  
BÁSICAS;

# CERTIFICADO

**ECD** **TEMPA**

Certificamos que **ERIVAN MACHADO CASIMIRO** participou do evento **MINICURSO LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO - ATUALIZADO COM O DECRETO N° 10.024/2019**, realizado pela **Escola de Contas Públicas** do **Conselheiro Irawaldyr Rocha do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará**, no período de **13/09/2021 a 17/09/2021**, na cidade de **BELÉM-PA**, com carga horária de **16 horas**.

Belém, 17 de Setembro de 2021

*Mara Jéssica Barbosa da Cruz*  
Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz  
Diretora Geral da Escola de Contas Públicas "Conselheiro Irawaldyr Rocha" TCMPA

*Antonio José Costa de Freitas Guimarães*  
Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães  
Presidente do TCMPA



# CERTIFICADO

ECO TEMPA

## *Conteúdo Programático:*

MÓDULO 1 - NOÇÕES GERAIS SOBRE LICITAÇÃO  
MÓDULO 2 - A MODALIDADE PREGÃO  
CONCEITO, ORIGEM, BENS E SERVIÇOS COMUNS, SERVIÇOS COMUNS E  
ESPECIAIS, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.  
MÓDULO 3 - FASE PREPARATÓRIA DO PREGÃO  
MÓDULO 4 - FASE EXTERNA DO PREGÃO  
PUBLICAÇÃO DO AVISO.  
MÓDULO 5 - JULGAMENTO E HABILITAÇÃO





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PARÁ



Escola do  
Legislativo

## CERTIFICADO

Concedido a ERIVAN MACHADO CASIMIRO pela participação no curso de  
CURSÃO PÚBLICA, realizado no período de 19 a 21 de agosto de 2021, com carga  
horária de 16hs.

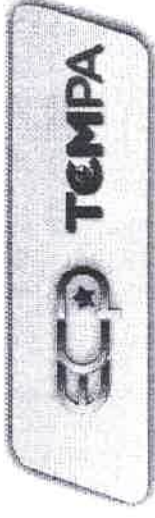
Redenção, 21 de agosto de 2021.

Diretora Geral

Presidente da ALEPA



# CERTIFICADO



Certificamos que ERIVAN MACHADO CASIMIRO participou do evento CURSO NOVA LEI DE LICITAÇÕES: ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES, PROJETO BÁSICO E TERMO DE REFERÊNCIA, realizado pela Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldyr Rocha do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no período de 22/08/2022 a 24/08/2022, na cidade de BELÉM-PA, com carga horária de 12 horas.

Belém, 24 de Agosto de 2022

Conselheiro Antônio José Costa de Freitas Guimarães  
Vice-Presidente do TCM/PA  
Diretor Geral da Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldyr Rocha

Conselheira Mara Lúcia Barbalho de Cruz  
Presidente do TCM-PA



# CERTIFICADO

**EC** **TEMPA**

## *Conteúdo Programático:*

PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES.  
ETAPAS DO PLANEJAMENTO.

AGENTES ENVOLVIDOS.

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL; PCA E O SISTEMA PGC.  
ASPECTOS NORMATIVOS E PRÁTICOS DA ELABORAÇÃO DO PCA.  
RITOS DA FASE DE PLANEJAMENTO.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, MODALIDADES DE LICITAÇÃO.

MODOS DE DISPUTA ELEMENTOS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.  
DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

SISTEMA - OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA ETP DIGITAL DO GOVERNO  
FEDERAL

PESQUISA DE PREÇOS.

PROCEDIMENTO.

SOBREPREÇO E SUPERFATURAMENTO; DIVISÃO DO OBJETO.

FRACIONAMENTO E PARCELAMENTO DE DESPESAS.

TERMO DE REFERÊNCIA.

ELABORAÇÃO.



# CERTIFICADO

Certificamos que ERIVAN MACHADO CASIMIRO participou do evento CURSO CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - AO VIVO., realizado pela Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldir Rocha do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no período de 19/09/2022 a 23/09/2022, na cidade de BELÉM-PA, com carga horária de 12 horas.

Belém, 23 de Setembro de 2022

*Mara Lúcia Barbalho da Cruz*  
 Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz  
 Diretora Geral da Escola de Contas Públicas "Conselheiro Irawaldir Rocha" TCMPA

*Antonio José Costa de Freitas Guimarães*  
 Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães  
 Presidente do TCMPA



# CERTIFICADO

ECOP TEMPA

## *Conteúdo Programático:*

INTRODUÇÃO. NOVO REGIME LICITATÓRIO. APLICAÇÃO TEMPORAL. TRANSIÇÃO. REGULAMENTAÇÃO. PNCP. DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE. DEVER DE LICITAR. EXCEÇÕES AO DEVER DE LICITAR. PLANEJAMENTO E FASE PREPARATÓRIA. ETP. TR. PESQUISA DE PREÇOS. INSTRUÇÃO PROCESSUAL DA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. EXCLUSIVIDADE. SETOR ARTÍSTICO. JUSTIFICATIVA DE PREÇO. RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO. CREDENCIAMENTO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. PRINCIPAIS HIPÓTESES. AFERIÇÃO DE LIMITES. PARCELAMENTO. FRACIONAMENTO. LICITAÇÃO ATUALIZAÇÃO. EMERGÊNCIA. LICITAÇÃO DESERTA. LICITAÇÃO FRACASSADA. CONTRATAÇÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE QUE INTEGRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE LICITANTES NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO E A CONTRATAÇÃO DE REMANESCENTE DE OBRA,

# CERTIFICADO

de treinamento

CERTIFICAMOS QUE

**Erivan Machado Casimiro**

participou do **Curso Prático Como Publicar Pregões Eletrônicos no Decreto 10.024/19**, pelo Portal de Compras Públicas com carga horária de 2 horas, realizado no dia 4/12/2023.

Brasília – DF, 05 de Novembro de 2023.



Leonardo Ladeira  
CEO Portal de Compras Públicas



# CERTIFICADO EXCELÊNCIA EM COMPRAS PÚBLICAS 2024

**É com grande satisfação que o Portal de Compras Públicas,  
reconhece a relevância de**

*Câmara Municipal de Rio Maria*

durante o ano de 2024 em licitações realizadas com inovação e excelência através da plataforma do Portal, a fim de melhorar as necessidades e desenvolvimento da sua região

Certificamos e reconhecemos a sua importância para o país.

*Leonardo Cesar de Carvalho Ladeira*

CEO do Portal de Compras Públicas

30 DE JANEIRO DE 2025

**PORTAL** DE COMPRAS PÚBLICAS

